



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL

PARECER Nº 103 /17 – CEFOR

Altera e dá nova redação ao inc. XXII do art. 94 e aos incs. I, II e III do parágrafo 6º e aos incs. I e II do parágrafo 7º do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer nº 297/17, de 29 de maio de 2017, manifestou seu entendimento de que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em seu parecer 183/17, aprovado em 11 de julho de 2017, manifestou-se, igualmente, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A análise que fizemos do Projeto, permite-nos uma visão clara e objetiva de seu conteúdo e de suas intenções.

Objetivamente, o Executivo busca a ampliação dos prazos para entrega dos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, à LDO e ao Orçamento Anual, com os efeitos consequentes sobre os prazos para suas respectivas aprovações pela Câmara, nos seguintes termos:

1. que o Projeto de Lei do Plano Plurianual tenha o prazo de entrega à Câmara ampliado em 30 (trinta) dias, passando de 05 de junho para 05 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito;
2. que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO tenha o prazo de entrega à Câmara ampliado em 21 (vinte e um) dias, passando de 20 de agosto para 10 de setembro da cada ano;
3. que os Projetos de Lei do Orçamentos anuais tenham o prazo de entrega à Câmara ampliado em 10 (dez) dias, passando de 15 de



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1508/17
PELO Nº 005/17
Fl. 2

PARECER Nº 103 /17 – CEFOR

outubro para 25 de outubro da cada ano, mantendo-se o prazo limite para serem votados até o dia 05 dezembro;

4. que o prazo de encaminhamento para sanção do Projeto de Lei do Plano Plurianual, atualmente determinado para até 15 de agosto, seja transferido para até 05 de setembro do primeiro ano de mandato do Prefeito;
5. que o prazo de encaminhamento para sanção do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, atualmente determinado para até 10 de outubro, seja transferido para até 20 de setembro de cada ano.

Concordamos plenamente com o argumento do Executivo Municipal, quando ressalta a exiguidade do tempo atualmente conferido pela Lei Orgânica (cinco meses) para o planejamento e elaboração do Plano Plurianual, ao considerar as dificuldades inerentes à complexidade da matéria para a confecção do plano, que deve ser elaborado no primeiro ano de mandato, para o que é necessário um período de adaptação e diagnóstico da estrutura e atividades da administração municipal recém assumida.

Entendemos, igualmente, ser efetivamente necessário um prazo mais amplo na etapa de planejamento e elaboração do PPA, para que nele se obtenha maior consistência, credibilidade e eficácia, eis que compreende diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para quatro exercícios.

A ampliação do prazo para entrega do PPA tem como escopo evitar ao máximo a imprecisão no processo de seu planejamento, do qual certamente decorreriam problemas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, o quais, por força de Lei, precisam ser elaborados em absoluta consonância.

Acrescente-se a isso o fato de que a ampliação do prazo de elaboração das leis orçamentárias ensejará um aprofundamento da participação da sociedade civil no processo de planejamento, para que possa contemplar fidedignamente o bem da cidade e de seu povo.

É bem verdade que a dilatação dos prazos para entrega à Câmara dos documentos mencionados implicará numa redução do tempo para que sejam analisados e discutidos na Casa, para apresentação de emendas e sua posterior aprovação.

Entretanto, essa redução não chega a ser significativa, pois o Projeto propõe também uma ampliação dos prazos para sua remessa para sanção.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER Nº 003 /17 – CEFOR

PROC. Nº 1508/17
PELO Nº 005/17
Fl. 3

Somos, assim, pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de agosto de 2017.

**Vereador João Carlos Nedel,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 15.08.17

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher